

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 00217/2024/SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDAGOVERNO
DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO					
TABELAS =>		TABELA I	TABELA II	TABELA III	
EMBALAGEM	UNIDADE	VALOR DA BC DO ICMS NORMAL	MVA	VALOR DA BC DO ICMS-ST	FUNCEP =2% DA BC DO ICMS ST
Copo Descartável "PET" de 200 a 300ml (MINERAL)	Unid.	0,35	140%	0,85	
Copo Descartável "PET" de 200 a 300ml (ADICIONADAS)	Unid.	0,29	140%	0,69	
Garrafa "PET" de 300 a 350ml Sem Gás (MINERAL)	Unid.	0,54	140%	1,30	
Garrafa "PET" de 300 a 350ml Sem Gás (ADICIONADAS)	Unid.	0,50	140%	1,20	
Garrafa "PET" de 300 a 350ml Com Gás (MINERAL)	Unid.	0,56	140%	1,35	0,027
Garrafa "PET" de 300 a 350ml Com Gás (ADICIONADAS)	Unid.	0,52	140%	1,25	0,025
Garrafa "PET" de 351 a 600ml Sem Gás (MINERAL)	Unid.	0,66	140%	1,59	
Garrafa "PET" de 351 a 600ml Sem Gás (ADICIONADAS)	Unid.	0,62	140%	1,49	
Garrafa "PET" de 351 a 600ml Com Gás (MINERAL)	Unid.	0,79	140%	1,89	0,038
Garrafa "PET" de 351 a 600ml Com Gás (ADICIONADAS)	Unid.	0,75	140%	1,79	0,036
Garrafa "PET" de 1.500ml Sem Gás (MINERAL)	Unid.	1,18	120%	2,59	
Garrafa "PET" de 1.500ml Sem Gás (ADICIONADAS)	Unid.	1,00	120%	2,20	
Garrafa "PET" de 1.500ml Com Gás (MINERAL)	Unid.	1,31	120%	2,89	0,058
Garrafa "PET" de 1.500ml Com Gás (ADICIONADAS)	Unid.	1,18	120%	2,60	0,052
Mini Pote "PET" de 05 litros descartável (MINERAL)	Unid.	3,50	100%	7,00	
Mini Pote "PET" de 05 litros descartável (ADICIONADAS)	Unid.	3,00	100%	6,00	
Mini Pote "PET" de 10 litros descartável (MINERAL)	Unid.	7,00	100%	14,0	
Mini Pote "PET" de 10 litros descartável (ADICIONADAS)	Unid.	5,50	100%	11,00	
Garraão "PET" de 20 litros retornável (MINERAL)	Unid.	4,00	100%	8,00	
Garraão "PET" de 20 litros retornável (ADICIONADAS)	Unid.	3,25	100%	6,50	
Garraão "PET" de 20 litros retornável (NATURAL)	Unid.	4,00	100%	8,00	

Obs 1: Os produtos elencados nesse ANEXO ÚNICO, que não sejam faturados em unidade e sem especificação do volume, deverá ser aplicado o MVA de 140%;
 Obs 2: Os produtos não elencados neste ANEXO ÚNICO, deverão ser aplicado o MVA de 100%, 120% e 140%, conforme estabelece o Protocolo nº 11/1991;
 Obs 3: Quando a BC Normal for IGUAL ou INFERIOR a TABELA I, aplica-se a TABELA III e quando for SUPERIOR, aplica-se a TABELA II.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe – CEP 58015-020 - João Pessoa/PB